LEI Nº 1.162 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.990.

"Que altera a Lei nº 1.045, de 1º de julho de 1.987, que dispõe sobre / fornecimento de projetos padrões para moradias econômicas, elevando a área de construção permitida nos casos que especifica".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A letra "c" do artigo 2º da Lei nº 1.045, de 1º de julho de 1.987 passa a vigorar com a redação abaixo, acrescentando-se, parágrafo único ao referido artigo:

"Artigo 2º - .....
a) .....
b) .....
c) ter área de construção não superior a setenta metros quadrados (70m2);
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se, também, moradia econômica, para os efeitos desta Lei, aquela cuja área de construção não for superior a cem metros quadrados e seja edificada em forma de mutirão.

CONFERE COM O ORIGINAL

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.162 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.990.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de setembro de 1.990.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal/ de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 20 de setembro de 1.990.

CONRADO VAZ GUIMARÃES FILHO
- Secretário -

CONFERE C/ O